



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	173088/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ:	37.465.556/0001-63
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA MONTE VERDE
NÚMERO OS:	10539/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. CONCLUSÃO	5
3.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5
3.2. NOVAS CITAÇÕES	6



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Conforme ofício nº **676/2018 GAB-LCCP** de 13/06/2018 (Control - P), a Senhora **Beatriz de Fátima Sueck Lemes**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde – MT, no exercício de 2017, foi notificada a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais de governo do município.

A defesa da gestora foi enviada a este Tribunal em 25/06/2018, protocolo nº 230740/2018 TCE/MT, por meio do ofício nº 056/2018 de 25/06/2018, feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações apresentadas.

2. ANÁLISE DA DEFESA

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Foi constatada divergência no valor do saldo financeiro por fonte e destinação de recurso, referente ao saldo final de 2016 com o saldo referente a abertura do exercício de 2017, em praticamente todas as fontes de destinação de recurso. Um exemplo disso é o saldo dos recursos ordinários que ao final de 2016 é deficitário em R\$ 2.850.764,44 e na abertura do exercício de 2017 foi de superávit no valor de R\$ 145.504,51. - Tópico - 2.*
ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

A Gestora alega que “inúmeras informações são geradas, combinadas pelos diversos setores, que durante e no final do exercício compõem a consolidação do Balanço Contábil e são enviadas através do **APLIC**. A partir desse, obedecendo às inúmeras Regras, (denominadas **REGRAS DE VALIDAÇÃO APLIC**), elencadas através de documento oficial publicada por este tribunal, e disponibilizada aos Jurisdicionados, as quais devem ser obedecidas em cada situação enviada no **APLIC**, regras essas, devidamente implantadas conforme a Legislação, principalmente em consonância com a Lei 4.320/64.

Em relação ao teor do apontamento citado, **CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02**, salientamos que não houve manipulação de informações, sobretudo os sistemas já foram devidamente atualizados, com respectivas correções para a situação descrita. Durante o exercício de 2017, não obstante verifica-se que o próprio **TCE-MT**, através do Documento oficial, **REGRAS DE VALIDAÇÃO PARA 2018**, implantou a **CON83-09**, descrição técnica. Situação essa devidamente discutida com os prestadores de serviços, (**SISTEMAS CONTÁBEIS**), a qual restringe essa inconformidade a partir da **CARGA INICIAL DE 2018.**”



Análise da defesa:

Quanto a divergência no valor do saldo financeiro por **fonte** e destinação de recurso, referente ao saldo final de 2016 com o saldo de abertura do exercício de 2017, em praticamente todas as fontes de destinação de recurso, gerando inconsistência dos demonstrativos contábeis, cabe a ressaltar que em sua razões, a defendente não comprovou nos autos que os saldos corretos são os da abertura de 2017, inclusive reconheceu a irregularidade apontada quando relata que a partir da carga de 2018 não ocorrerá mais essa inconformidade. No entanto, está sendo analisadas as informações encaminhadas no exercício de 2017.

Esse fato pode impactar na gestão fiscal do ente, uma vez que pode ocasionar endividamento público com a abertura de créditos adicionais sem existência de recursos. Dessa forma, como não foram apresentadas provas robustas capazes de desconstituir a irregularidade apontada, mantém-se o apontamento.

Situação da análise: MANTIDO

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não foram enviados os comprovantes de realização de audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre e 1º Semestre de 2017.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

A Gestora alega que *“em relação ao Item 2.1, esclarecemos que foram, assim como noutros exercícios dado ampla divulgação, bem como a participação da população nas prestações de contas estabelecidas pela Lei 101/2000, e todas as peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA). Em específico ao apontado pela Equipe Técnica, anexamos a esse documento, comprovantes da realização das Audiências Públicas referente ao 2º QUADRIMESTRE e 3º QUADRIMESTRE, que contemplam o 2º SEMESTRE DE 2017, juntamente com todos os seus comprovantes; (ANEXO N° 001)”.*

Análise da defesa:

Em vista dos esclarecimentos prestados pela defendente, bem como diante da juntada dos documentos ausentes, fica sanada esta impropriedade. No entanto, cabe ressaltar que embora a periodicidade da RGF do Município seja semestral, as audiências públicas foram realizadas quadrimestralmente, conforme consta nos autos.

Situação da análise: SANADO

2.2) *Não foram encaminhados os comprovantes de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária - RREO do 4º e 5º bimestres de 2017.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:



A Gestora alega que "em relação ao Item 2.2, juntamos a este documento, comprovantes das publicações referentes ao **RREO** (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), **4o e 5o Bimestres de 2017**. Os quais foram encaminhados nas Cargas Mensais do **APLIC** de Out-17 e Dez-17, respectivamente (ANEXO N° 002)."

Análise da defesa:

Em vista dos esclarecimentos prestados pela defendente, bem como diante da juntada dos documentos ausentes, fica sanada esta impropriedade.

Situação da análise: **SANADO**

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.266,11, por conta de excesso de arrecadação inexistente.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

A Gestora alega que "A Lei 4.320/64, em seu artigo 43, § 1o inc. II e § 3o "Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício".

No exercício de 2017, foram abertos, através dos **Decretos** n°s 110/2017, 165/2017 e 174/2017, **Créditos adicionais suplementares por conta de tendência e excesso de Arrecadação, no montante de R\$ 2.053.426,88** conforme demonstrativo no Relatório Técnico elaborado pela Equipe técnica como anexos, extraídos do APLIC 2017, fls n° 64 e 65 (APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações Orçamentária/Leis Autorizativas).

Também extraído do mencionado Relatório técnico da Equipe de Auditoria, pag. 17, no item 5.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER) traz em seu escopo a informações levantadas, em relação à execução da receita. Onde, conforme a fórmula demonstra o comportamento da arrecadação da Receita no exercício bem como a diferença do Orçado e Arrecadado, onde se pode extrair o valor do excesso da arrecadação, senão vejamos;

1. **quociente de execução da receita (OER)**

A	RECEITA LIQUIDA PREVISTA - Exceto Intra	22.855.000,00
B	RECEITA LIQUIDA ARRECADADA - Exceto Intra	26.805.105,37
QER	B/A	1,17

Esse resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista - excesso de arrecadação.



*Extraído o saldo da equação demonstrada, tem-se que houve um excesso de Arrecadação no montante de R\$ 3.950.105,37, demonstrando que não ficara com saldo a descoberto, os respectivos créditos por conta daqueles elencados na **Lei 4.320/64 art. 43, § 1º inc. II e § 3º.***

Análise da defesa:

O artigo 43 da Lei n.º 4.320/64, referente ao excesso de arrecadação, leva em consideração dois aspectos distintos:

a) o primeiro preocupa-se com o que “já ocorreu” ao longo do ano, determinando que se compare o montante acumulado da receita efetivamente realizada com o valor previsto na Lei Orçamentária Anual;

b) o segundo aspecto visa desvendar o que ainda “irá ocorrer”, ou seja, preocupa-se em analisar o comportamento, a tendência que se espera da receita para o restante do ano, necessária para confirmar se eventuais excedentes observados ao longo do ano não representariam, por exemplo, uma simples antecipação no recebimento de certos ingressos de recursos.

Conforme relatório técnico preliminar no exercício de 2017, houve, de fato excesso de arrecadação para a abertura de créditos adicionais, vejamos:

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	2.053.426,88
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO	3.950.105,37
DIFERENÇA	1.896.678,49

Em face do exposto, houve **excesso de arrecadação**, alcançado pelo município de Nova Monte Verde, ao final do exercício de 2017, no entanto nos autos a defendente não provou que houve excesso de arrecadação na **fonte 24 de convênio**, assim sendo, mantém-se a irregularidade.

Situação da análise: MANTIDO

3. CONCLUSÃO

Após análise dos argumentos apresentados na defesa restaram mantidas as seguintes irregularidades:

3.1. RESULTADO DA ANÁLISE

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *Foi constatada divergência no valor do saldo financeiro por fonte e destinação de recurso, referente ao saldo*



final de 2016 com o saldo referente a abertura do exercício de 2017, em praticamente todas as fontes de destinação de recurso. Um exemplo disso é o saldo dos recursos ordinários que ao final de 2016 é deficitário em R\$ 2.850.764,44 e na abertura do exercício de 2017 foi de superávit no valor de R\$ 145.504,51. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 164.266,11, por conta de excesso de arrecadação inexistente.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

3.2. NOVAS CITAÇÕES

Diante do exposto, não é necessária nova citação.

Em Cuiabá-MT, 10 de Setembro de 2018.

MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA